


# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 010

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 676 – DE: 24.08.2015

ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A OBRIGATORIEDADE DA INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO EM FRENTE ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO NO HORÁRIO DA ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Igarapava, deverá ser interditado o trânsito em frente às escolas, nos horários de entrada e saída dos alunos, de uma esquina à outra, ou, na impossibilidade, em pelo menos 100 (cento) metros.

**Parágrafo único.** Não ficarão proibidos de circular em frente às escolas no período acima mencionado veículos oficiais e de transporte de alunos.

**Art. 2º** - As Ruas e Avenidas interdidadas ocorrerá dez minutos antes da entrada e dez minutos antes da saída dos alunos, prorrogando-se até dez minutos depois dos referidos períodos.

**Art. 3º** - A administração pública municipal disponibilizará pessoal para a execução da presente lei, sendo que o encarregado deverá efetuar a interdição do trânsito por meio de correntes, cones, ou outro meio de sinalização de impedimento de se transitar com veículos no local, ficando responsável, ainda, pela manutenção dos sinalizadores em seus devidos lugares.

**Art. 4º** - A execução dos serviços também poderá ser realizada por funcionário da própria escola, caso seja previamente pactuado com o setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos vinte e quatro de agosto de 2015.

  
**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

  
**JOSÉ RAMIRES NETO**  
Chefe de Gabinete